



Poder Judiciário

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Diário de Justiça Eletrônico Nacional
Certidão de publicação 13625 de 03/10/2024
Intimação

Número do processo: 5000827-55.2024.4.03.6113

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Órgão: 3ª Vara Federal de Franca

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 03/10/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) Nº 5000827-55.2024.4.03.6113 / 3ª Vara Federal de Franca
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROCURADOR: NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: BRUNO MARCELINO DE ALBUQUERQUE - SC33281 EXECUTADO: N. G. CRISTIANI, NEUSA GOMES CRISTIANI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS DA 3ª VARA FEDERAL DE FRANCA/SP O Excelentíssimo Juiz Federal, na titularidade da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, Dr. Eduardo José da Fonseca Costa, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que a 3ª Vara Federal de Franca/SP levará à venda em leilão judicial público único e eletrônico, nas condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos processos indicados no item 3. 1) A leiloeira designada, Senhora Marilaine Borges de Paula, CPF 122.197.428-90, matrícula JUCESP 601 e Rural matrícula FAESP 280, deverá dar ampla divulgação dos leilões na Internet e, se for o caso, em outros meios de comunicação, a partir da publicação oficial do edital no Diário Eletrônico da Justiça. O leilão judicial público único e eletrônico terá início no dia 29/10/2024 e encerramento às 14h00 de 30/10/2024. Os lances poderão ser oferecidos a partir da publicação do edital pelo site www.e-confianca.com.br, após o cadastro prévio do(s) interessado(s) no site, onde poderão ser obtidas maiores informações. Não havendo licitantes, a leiloeira promoverá a venda direta em até 6 meses, contados do dia seguinte ao encerramento do período do leilão judicial acima, ou seja, até 28/04/2026, sagrando-se vencedora a primeira proposta que observando o que couber deste Edital, tiver a aceitação do credor. A leiloeira recepcionará a proposta de venda direta, que deverá ser submetida ao juízo, para ouvida em contraditório. 2) Condições: 2.1) Qualquer pessoa que estiver na livre administração de seus bens poderá oferecer lances, excetuadas as pessoas mencionadas no art. 890 do Código de Processo Civil. 2.2) Os interessados na arrematação dos bens deverão se cadastrar antecipadamente perante a leiloeira. 2.3) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos interessados/arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. Não obstante os ônus especificados quando da descrição dos bens objeto do presente edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). 2.4) Eventuais débitos propter rem incidentes até a data da arrematação sobre os bens leiloados se sub-rogarão no preço da arrematação (Código de Processo Civil, art. 908, § 1º). Para o caso de o preço da arrematação não ser suficiente à quitação de tais débitos, a exigibilidade deles se fará conforme a legislação que os rege. 2.5) Os bens serão anunciados no sítio eletrônico, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, o lance mínimo (valor da avaliação, ressalvado o preço mínimo apenas para a venda direta, conforme item 2.15) e forma de pagamento. Serão admitidos os lances apresentados eletronicamente, logo após a anúncio do lote. Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o(a) exequente, se vier a arrematar os bens e for o único

credor, não estará obrigado a exibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitarem sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como deverá depositar em conta judicial, neste mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil. 2.6) A arrematação será concretizada com a assinatura do auto de arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento, caso em que se considerará perfeita, acabada e irrevogável. 2.7) Do parcelamento no âmbito judicial: será admitido o parcelamento judicial do preço da arrematação conforme o art. 895, I, do Código de Processo Civil, com propostas apresentadas ao juízo até o início da hasta, em valor não inferior ao da avaliação, segundo os parâmetros do § 1º. Caso deferido o parcelamento, o arrematante depositará 25% do lance à vista. Adicionalmente, como caução, sendo bem móvel, o arrematante depositará 20% do valor da arrematação; sendo imóvel, a carta de arrematação constará a constituição de hipoteca em favor do(a) exequente, como garantia. O parcelamento é limitado à proporção da cota-parte que pertencer ao(s) executado(s). Caso o bem arrematado pertença a coproprietários ou meeiro alheios à execução, o valor proporcional às suas cotas partes não será objeto do parcelamento e deverá ser depositado em juízo à vista, no mesmo prazo do pagamento da primeira parcela. Constará do auto de arrematação que o inadimplemento acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50%. 2.8) Do parcelamento no âmbito administrativo: deve ser efetuado diretamente com o(a) exequente. Por ter natureza negocial, o juízo não intervém em seus termos; apenas verifica se houve livre manifestação de vontade entre os figurantes (credor e arrematante). Cabe ao interessado, com auxílio da leiloeira (se for o caso), diligenciar e se informar junto ao(a) exequente, antes de ofertar lance, para verificar eventuais hipóteses legais de parcelamento para o caso concreto, bem como o preenchimento dos requisitos respectivos. 2.9) O arrematante pagará, no ato do acerto de contas do leilão, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente de coproprietários ou meeiro, as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do(a) leiloeiro(a) de 5% sobre o valor total da arrematação. O pagamento do valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente de coproprietários ou meeiro deverá ser realizado, exclusivamente, em dinheiro ou TED judicial. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro ou TED judicial. A comissão será paga diretamente à leiloeira, em dinheiro ou transferência eletrônica, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo. Para a hipótese de pagamento por meio de TED judicial, seja do valor da arrematação, da primeira cota do parcelamento ou, ainda, de eventual valor excedente, o arrematante terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a referida transação bancária, sendo que, nesse caso, as vias do auto de arrematação ficarão retidas até a comprovação do pagamento. 2.10) Comprovado o pagamento à vista, da primeira cota de parcelamento, bem como do eventual valor excedente de coproprietários e meeiro, o auto de arrematação será entregue ao arrematante. A ordem de entrega do bem e a carta de arrematação serão expedidas tão logo seja comprovado o pagamento das obrigações e decorridos os prazos legais de impugnação. Da mesma forma serão expedidas no caso de parcelamento, desde que comprovado o pagamento da primeira parcela e das demais obrigações; no caso de bem móvel, a ordem de entrega será expedida mediante prestação adicional de caução de 20% do valor do bem; no caso de bem imóvel, a carta de arrematação fará constar a constituição de hipoteca para garantia do parcelamento em favor do exequente. O mandado de imissão na posse de bem imóvel somente será expedido após a comprovação do registro da carta de arrematação. A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento e hipoteca. 2.11) Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado no item anterior, a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item seguinte do presente Edital. 2.12) Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. A mesma penalidade será aplicada para: a) as pessoas físicas ou jurídicas que, proibidas legalmente de lançarem, arrematarem em leilão promovido por este edital; b) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão; c) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada. 2.13) Aos participantes é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro. 2.14) Na forma do art. 889, V, do Código de Processo Civil, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, se já não cientificados. Ficam intimadas as partes por intermédio deste edital, caso não o sejam por meio de qualquer outra forma legalmente estabelecida. 2.15) O preço mínimo (70% da avaliação) se aplica apenas à hipótese de propostas (à vista ou parceladas) de venda direta. 2.16) Os casos omissos deste edital serão apreciados e decididos pelo juízo, à luz das demais regras legais aplicáveis, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, na anulação do presente

Edital. 3) Objeto do leilão e descrição dos bens: 3.1) Autos nº 0000622-29.2015.4.03.6113 – Execução Fiscal – dívida tributária – movida pela FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0001-41) contra EIZI MAEDA (CPF: 442.299.098-53), FREDERICO MAEDA (CPF: 536.171.428-34), ADEMAR MAEDA (CPF: 594.014.608-25) e KATUUMI MAEDA (CPF: 594.014.518-34). Bem(ns): UMA GLEBA DE TERRAS de cultura e cerrado, denominada "SÍTIO SANTA LÚCIA, localizada na região conhecida por fazenda Sete Lagoas, do Município de Ituverava-SP, toda demarcada por marcos ou esticadores de madeira, com a área de 32,67,00ha., ou seja, treze (13) alqueires e vinte (20) litros, sem benfeitorias, compreendida pelas seguintes divisas e confrontações: "tem como ponto inicial o ponto MP, esticador (ponto irradiado) de divisa com Tokuchi Maeda, Conceição Moreira dos Santos e com terras de João Ribeiro de Queirós. Atinge o ponto n.º 01, com rumo de 10º 58' NO e distância de 642,50m., confrontando com terras de João Ribeiro de Queirós. Do ponto n.º 01, com rumo de 82º 57' NE e distância de 672,00m., atinge o ponto n.º 02, confrontando com terras remanescentes do Espólio de Esmeraldo Ribeiro de Queirós. Deflete à direita, com rumo de 18º 30' SO e distância de 557,00m., atingindo o ponto n.º 03. Deflete à esquerda com rumo de 08º 53' SO e distância de 84,50m. atingindo o ponto n.º 04. Deflete à esquerda com rumo de 03º 00' SE e distância de 92,50m., atingindo o ponto n.º 05. Deflete à direita com rumo de 87º 00' SO e distância de 52,30., atingindo o ponto n.º 06. Segue a divisa com rumo de 89º 00' SO e distância de 312,50m., fechando assim o polígono no marco MP (ponto inicial). Nestes lances (do ponto n.º 02 ao MP) a confrontação e com terras de Tokuchi Maeda, o polígono descrito acima possui a área de 32,67,00ha. (13 alqueires e 1/2). Número do imóvel no INCRA: 605.069.004.594". Observação 1: Conforme Av. 65-3.097, o imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras terras, com os seguintes dados: n.º 605.069.008-451-0, área total 42,3 ha, mód. rural 20,0 ha, n.º mód. rurais 2,12, mód. fiscal 22 ha, n.º mód. fiscais 1,92, fração min. parc. 3,0 ha, dados esses constantes do CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR 1.996/1.997. Valor do débito: R\$870.762,01, em 03/2024. Localização do bem: endereço do imóvel acima descrito. Depositário: Eizi Maeda, CPF 442.299.098-53. Valor da avaliação: R\$ 6.075.000,00. 3.2) Autos nº 5001016-33.2024.4.03.6113 – Execução Fiscal – dívida tributária – movida pela FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0001-41) contra CASAPELLI COMERCIO DE COUROS LTDA (CNPJ: 07.297.668/0001-91). Bem(ns): UM VEÍCULO MARCA/MODELO FORD FUSION AWD GTDI B, placa FZM 5964, ano 2015, cor prata, gasolina, RENAVAL 01050678866; Valor da avaliação: R\$ 78.000,00. UM VEÍCULO FIAT/STRADA TREK, placa DHP 7568, ano/modelo 2006/2007, RENAVAL 00891433678; Valor da avaliação: R\$ 28.000,00. UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS, placa DTM 4962, ano 2007, RENAVAL 891433678. Valor da avaliação: R\$ R\$ 7.300,00. Valor do débito: R\$ 1.062.473,42, em 09/2024. Localização do bem: Av. Presidente Vargas, 1785 – Franca/SP. Depositário: Horacio Carlos Quilice – 16-98129-0440. Valor total da avaliação: R\$ 113.300,00. 3.3) Autos nº 5002802-20.2021.4.03.6113 – Execução Fiscal – dívida tributária – movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ: 60.975.075/0001-10) contra SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA (CNPJ: 50.304.377/0001-02): Bem(ns): UM VEÍCULO MARCA/MODELO TOYOTA COROLLA XEI20E FLEX, placa QAQ5F55, ano fabricação/modelo 2019, cor branca, combustível flex, RENAVAL 01185704008, chassi 9BRBD3HEXK0428457. Valor do débito: R\$ 69.309,44, em 09/2024. Localização do bem: Praça Monsenhor João Rulli, n. 729, centro, Ituverava/SP. Depositário: Bruno Baldo Filho, CPF 486.816.798-72. Valor da avaliação: R\$ 105.504,00. 3.4) Autos nº 5000827-55.2024.4.03.6113 – Execução de Título Extrajudicial – dívida não tributária – movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (CNPJ: 00.360.305/2849-78) contra N. G. CRISTIANI (CNPJ: 05.582.049/0001-13) e NEUSA GOMES CRISTIANI (CPF: 257.755.428-19). Bem(ns): Uma motocicleta marca Honda, modelo CG 150 Titan KS, placa DPI1747, ano/modelo 2006/2006, cor preta. Em regular estado de conservação e em funcionamento. Valor da avaliação: R\$ 7.000,00. Uma motocicleta marca Honda, modelo CG 150 Titan ES, placa BYS3674, ano/modelo 2007/2008, cor preta. Em regular estado de conservação e em funcionamento. Valor da avaliação: R\$ 7.800,00. Valor do débito: R\$ 78.291,08, em 05/2024. Localização do bem: Rua Benevides Barbosa, 2570, Franca/SP. Depositária: Neusa Gomes Cristiani, CPF: 257.755.428-19. Valor total da avaliação: R\$ 14.800,00. Em virtude disto, foi expedido o presente edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio do Fórum da Justiça Federal em Franca/SP e publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, sem prejuízo da publicação e divulgação a cargo da leiloeira.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7e9MjpmEYnlFd7DtITlPobb6qrnD41/certidao>
Código da certidão: 7e9MjpmEYnlFd7DtITlPobb6qrnD41